

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

OBJETO: Credenciamento **de empresas especializadas em agenciamento de cargas internacionais**, visando a prestação de serviços de importação e exportação, compreendendo o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento logístico das operações, em regime de mercado fluido, que se enquadram nos termos deste Edital.

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto o presente Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento, regido pelo disposto no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e, subsidiariamente e na Lei Federal nº 14.133/2021, visando a prestação de serviços de importação e exportação, compreendendo o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento logístico das operações, em regime de mercado fluido, que se enquadram nos termos deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico SAP - Ariba Spend Management, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: <https://fundacaobutantan.org.br/assets/REGULAMENTO-DE-COMPRAS-2025.pdf>, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan, nos termos do Art. 41 do RCCFB.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos serão encaminhados, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2061760733+98j2@ansmtp.ariba.com. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o credenciamento **de empresas especializadas em agenciamento de cargas internacionais**, visando a prestação de serviços de importação e exportação, compreendendo o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento logístico das operações, em regime de mercado fluido, que se enquadrarem nos termos deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências documentais e técnicas previstas neste Edital, desde que seu ato constitutivo ou estatuto social contemple a execução de atividades condizentes com o objeto do certame.

2.2. A participação no credenciamento exige que os interessados em contratar com a Fundação Butantan estejam cadastrados na plataforma SAP – Ariba Spend Management, conforme instruções disponíveis em: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>.

2.3. Para fins de maior transparência e ampla divulgação, o aviso de licitação será também publicado no site oficial da Fundação Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br>.

2.4. Os interessados em participar do credenciamento previamente cadastrados e/ou homologados no banco de dados da Fundação Butantan serão incluídos no evento da plataforma Ariba, como forma de ampliar a competitividade. A participação, no entanto, permanece aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências do edital.

2.5. Os interessados que não forem convidados automaticamente via sistema deverão solicitar a inclusão no certame enviando e-mail para: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2061760733+98j2@ansmtp.ariba.com.

2.5.1. O cadastro na plataforma *SAP Ariba Spend Management* é gratuito. Eventuais dúvidas sobre o cadastramento ou procedimentos do sistema deverão ser encaminhadas ao e-mail supracitado dentro do mesmo prazo estipulado no item 2.5.

2.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.5

2.7. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a Fundação Butantan;
- b) Suspensa de Contratar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo e/ou com a Fundação Butantan e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- d) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;

- e) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Contratação.
- f) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento de Credenciamento será realizado em 02 (duas) etapas distintas:

3.1.1. ETAPA 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Esta etapa compreende a manifestação formal de interesse e a comprovação dos requisitos habilitatórios, conforme **item 4.1 deste Edital**, bem como cumprir os requisitos técnicos estabelecidos no **Termo de Referência (Anexo I)**, observando-se o seguinte:

- a) **Manifestação de Interesse:** Deve ser realizada via e-mail, conforme orientações do item 2.5
- b) **Envio de Documentação:** Toda a documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica operacional deverá ser inserida exclusivamente via **Sistema SAP Ariba**.
- c) **Análise:** A Comissão de Credenciamento avaliará os documentos submetidos para verificar o atendimento aos requisitos deste Edital.
- d) **Vedação:** É terminantemente proibida a apresentação de qualquer proposta ou valor comercial nesta fase.

3.1.2. ETAPA 2: HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Esta etapa encerra o rito de credenciamento e consiste em:

- a) **Divulgação:** Publicação do resultado da análise técnica e jurídica da Etapa 1.
- b) **Recursos:** Processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos, conforme item 7.2 deste Edital.
- c) **Convocação:** Chamamento das empresas habilitadas para assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme ANEXO II.
- d) **Habilitação Final:** Inclusão formal da interessada no Banco de Credenciados da Fundação Butantan.

3.2. PROCEDIMENTOS DE PREÇO E COTAÇÃO

3.2.1. A definição de preços e a negociação de valores **não fazem parte das Etapas 1 e 2**. Os critérios de seleção e negociação seguirão as regras estabelecidas no **Termo de Referência**. A disputa econômica observará:

a) **Critério de Seleção:** A escolha da empresa para a execução de cada serviço (embarque) ocorrerá durante a vigência do credenciamento, mediante processo competitivo no Sistema de Cotação, adotando-se o critério de **Menor Preço Global dentro das condições solicitadas por embarque**.

b) **Formatação dos Preços:** Os preços ofertados deverão ser finais, contemplando o lucro e a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

1. Frete internacional e seguro;
2. Taxas de origem e de destino e emissão de documentos;
3. Tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
4. Taxas de administração e demais despesas operacionais.

c) **Envio de Propostas:** Sempre que houver demanda, a FUNDAÇÃO BUTANTAN solicitará cotação às credenciadas, cujas propostas deverão ser enviadas exclusivamente via e-mail para o endereço indicado na solicitação.

d) **Regras para Proposta Econômica:**

- 1) **Moeda:** Os preços unitários e totais deverão ser ofertados em moeda corrente do **país de origem do embarque**, expressos em algarismos, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsões inflacionárias.

- 1.1) Quando a cotação for em moeda estrangeira, a conversão da moeda em Real será feita pela área técnica em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da cotação.
- 2) **Incondicionalidade:** As propostas não poderão impor condições ou variações não previstas neste Edital, sendo desconsiderada qualquer alternativa de preço ou condição acessória.
- 3) **Validade:** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de seu envio.
- 4) **Responsabilidade pelo Dimensionamento:** A CREDENCIADA é a única responsável pelo correto dimensionamento de sua proposta. Não serão aceitos pleitos de revisão de preços por equívocos de cálculo ou por variações de custos inerentes ao risco da atividade, tais como reajustes salariais previstos em negociações coletivas, etc.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 – HABILITAÇÃO (Etapa 1)

Para o atendimento à **Etapa 1 (item 3.1.1)**, os interessados deverão realizar o *upload* na plataforma **SAP Ariba**, no campo específico do **Envelope Eletrônico nº 01**, dos seguintes documentos:

- **a) Habilitação Jurídica:** Documentação constante no subitem 4.1;
- **b) Regularidade fiscal e trabalhista:** Documentação constante no subitem 4.2;
- **c) Qualificação econômico-financeira:** Documentação constante no subitem 4.3;
- **d) Qualificação Técnica:** Documentação e atestados constantes no subitem 4.4;
- **e) Declarações Obrigatórias:** Conjunto de declarações exigidas neste Edital (Anexos III.2, IV e V), devidamente assinadas.

4.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao objeto da licitação, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

d.1) Na hipótese de participação de empresas em consórcio, o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na alínea "d" será acrescido em 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

e) A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Anexo XIV.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Atestados de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.2. Requisitos Mínimos de Experiência: O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a interessada executou serviços de agenciamento de cargas internacionais (importação e exportação) pelo período mínimo de **01 (um) ano**, demonstrando a movimentação dos seguintes volumes mínimos acumulados, incluindo a execução satisfatória de logística internacional em regime de cadeia fria:

a) Modal Aéreo/Marítimo: 500 (quinhentos) processos de importação e 500 (quinhentos) processos de exportação;

4.4.3. Certificações e Habilitações Obrigatórias: Apresentação de comprovantes de registro e certificações vigentes, a saber:

a) IATA (International Air Transport Association): Registro ou homologação que comprove a aptidão para a emissão direta de conhecimentos de transporte aéreo;

b) OEA (Operador Econômico Autorizado): Certificação emitida pela Receita Federal do Brasil, **ou, alternativamente**, comprovação de sistema de gestão

de conformidade e segurança equivalente, com foco em Cadeia Fria (Cold Chain), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Manuais de Procedimentos de Segurança e Controle, contendo:

Descrição detalhada dos processos de manuseio, armazenagem e transporte, com capítulo específico sobre gerenciamento de cargas sob temperatura controlada.

Forma de comprovação: Cópia dos Manuais de Operação Padrão vigentes, assinados pelo responsável técnico da empresa.

2. Política de Gerenciamento de Riscos e Integridade, contendo:

Protocolos de contingência para falhas em equipamentos de refrigeração, planos de resposta a acidentes com cargas perigosas e critérios de homologação de subcontratados na origem, para importação, e no destino, para exportação.

Forma de comprovação: Declaração de conformidade da alta direção ou certificações ISO relacionadas (ex: ISO 9001 ou ISO 28000), acompanhadas do plano de contingência para a cadeia fria.

3. Histórico de Regularidade e Performance, contendo:

Prova de inexistência de sanções graves junto à Receita Federal e órgãos reguladores nos últimos 24 meses.

Forma de comprovação: Certidões negativas de débitos e infrações aduaneiras.

c) Segurança Internacional: Certificação **C-TPAT** (*Customs-Trade Partnership Against Terrorism*) **OU** comprovação documental de aderência a normas e diretrizes de segurança equivalentes (ex: certificações de segurança em conformidade com o programa OEA).

4.4.4. Somatório de Atestados: Será admitido o somatório de, no máximo, 03 (três) atestados, inclusive de períodos concomitantes, para a comprovação dos quantitativos exigidos no item 4.4.2.

4.4.5. Estrutura Operacional: Apresentação de declaração formal de disponibilidade de estrutura operacional e sistema de rastreamento de cargas (*track & trace*) que

suporte o atendimento das demandas em regime de mercado fluído e o cumprimento dos prazos de resposta de cotação definidos no Termo de Referência.

4.5. Declarações e outras comprovações

4.5.1. O fornecedor interessado deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

5.1.3 Matriz e filiais. Se o fornecedor interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.4. O fornecedor interessado que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. ETAPA 1 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Objeto da Análise: Esta etapa consiste no julgamento da documentação submetida via sistema SAP Ariba, visando aferir o pleno atendimento às condições de:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c. Qualificação Econômico-Financeira;
- d. Qualificação Técnica Operacional.

6.2. Inexistência de Fase Comercial: Não haverá apresentação ou julgamento de propostas de preços nesta etapa. A disputa econômica ocorrerá exclusivamente sob o regime de Mercado Fluido, mediante cotações por demanda durante a vigência do credenciamento.

6.3. Critério de Avaliação Técnica: A capacidade técnica será verificada estritamente por meio dos Atestados de Capacidade Técnica e das certificações exigidas, conforme os requisitos de volumetria e qualificação estabelecidos no item 4.4 deste Edital.

6.4. Do Julgamento:

6.4.1. Habilitação: Serão declaradas HABILITADAS as interessadas que apresentarem documentação completa, válida e que comprovem, cumulativamente,

as certificações obrigatórias (IATA, OEA e C-TPAT ou equivalente) e a experiência mínima exigida.

6.4.2. Inabilitação: Serão declaradas INABILITADAS as empresas que incorrerem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Omissão de qualquer documento exigido neste Edital;
- b) Não comprovação da qualificação técnica mínima (atestados de volume e certificações);
- c) Apresentação de documentos com validade expirada ou que contenham vícios insanáveis;

6.5. Do Saneamento de Falhas

6.5.1. A Comissão de Credenciamento poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.2. Constatada qualquer desconformidade na documentação apresentada, a Comissão deverá, sempre que possível, oportunizar à interessada a correção, complementação ou esclarecimento (diligência), concedendo prazo para o saneamento antes de decidir pela inabilitação definitiva, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

6.5.3. A inabilitação da interessada ocorrerá quando, após esgotada a fase de saneamento prevista no item 6.5, persistirem as seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento das especificações técnicas essenciais (certificações e volumes);
- b)** Existência de vícios ou ilegalidades insanáveis;
- c)** Desconformidade persistente com as exigências do Edital;
- d)** Evidências de participação em cartel, conluio ou acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter isonômico do credenciamento.

6.6. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.6.1. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar às interessadas a apresentação de documentos originais para conferência, esclarecimentos sobre a estrutura operacional, bem como realizar vistorias técnicas

nas instalações da empresa (se aplicável), para analisar a veracidade das informações e a aceitabilidade da documentação.

6.7. DESISTÊNCIA E VINCULAÇÃO

6.7.1. Não se admitirá a desistência do pedido de credenciamento após a fase de habilitação, salvo por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Credenciamento.

6.7.2. A inserção da documentação na plataforma SAP – Ariba Spend Management implica na aceitação integral, pela interessada, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como na obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento.

7. ETAPA 02 - RESULTADO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

7.1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1.1. Publicidade: Encerrada a análise documental e técnica (Etapa 1), a Comissão de Credenciamento publicará a relação das empresas **HABILITADAS** e **INABILITADAS**.

7.1.2. Canais de Comunicação: A divulgação ocorrerá simultaneamente por meio dos seguintes canais:

Plataforma SAP Ariba: Notificação oficial via sistema aos participantes;

Site Institucional: Publicação na página oficial de licitações da Fundação Butantan.

7.1.3. Motivação das Decisões: Para as empresas consideradas inabilitadas, a Comissão disponibilizará o parecer técnico fundamentado, detalhando os itens do Edital que não foram atendidos, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.4. Início de Prazo: Considera-se realizada a notificação oficial na data da publicação na plataforma SAP Ariba, data a partir da qual iniciar-se-á a contagem do prazo para interposição de recursos administrativos.

7.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1. Direito ao Recurso: Dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão ou notificação oficial via plataforma SAP Ariba.

7.2.2. Formalização e Envio: Os recursos deverão ser fundamentados com as razões de fato e de direito, devendo ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2061760733+98j2@ansmtp.ariba.com.

- **7.2.2.1.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que não apresentem fundamentação técnica/jurídica.

7.2.3. Contrarrazões: Interposto um recurso, as demais interessadas serão comunicadas via e-mail e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal original.

7.2.4. Efeito Suspensivo: Os recursos interpostos contra as decisões de habilitação e inabilitação terão efeito suspensivo, ficando a continuidade do certame condicionada à decisão final do pleito.

7.2.5. Trâmite e Julgamento: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão que praticou o ato, a qual poderá:

- a) Reconsiderar:** Reformar sua própria decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis; ou
- b) Encaminhar:** Manter sua decisão e encaminhar o recurso, devidamente instruído, para julgamento definitivo pela autoridade competente no mesmo prazo.

7.3. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.3.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

- a)** Homologação do resultado do certame;
- b)** Adjudicação do objeto e inclusão das empresas no Banco de Credenciados.

7.3.2. O resultado final e os atos de homologação serão publicados no site oficial da FUNDAÇÃO BUTANTAN (www.fundacaobutantan.org.br) e comunicados via SAP Ariba.

7.4. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.4.1. Convocação: As empresas definitivamente habilitadas e homologadas serão convocadas via sistema SAP Ariba para a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

7.4.2. Prazo para Formalização: A empresa terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para assinar o Termo de Credenciamento.

7.4.3 O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação fundamentada da interessada e aceitação expressa pela Fundação Butantan.

7.4.3. Meio de Assinatura: A formalização ocorrerá exclusivamente por meio de assinatura eletrônica, utilizando a plataforma/provedor oficial adotado pela Fundação Butantan.

7.4.4. Requisito: Os signatários deverão possuir poderes de representação legal devidamente comprovados na fase de habilitação.

7.4.5. Omissão da Convocada: O não comparecimento para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa aceitável, poderá ser caracterizado como descumprimento total da obrigação, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Edital e impossibilitando sua inclusão no Banco de Credenciados.

7.5. DO CADASTRO NO BANCO DE CREDENCIADOS

7.5.1. Integração ao Banco: Com a assinatura do Termo de Credenciamento por ambas as partes, a empresa será formalmente integrada ao **Banco de Credenciados da Fundação Butantan**, tornando-se apta a prestar os serviços de Agenciamento de Cargas conforme as condições deste Edital.

7.5.2. Habilitação para Demandas: A condição de "Credenciada" confere à empresa o direito de participar das disputas por demandas específicas (embarques), sendo inserida no fluxo de **Solicitações de Cotação**.

7.5.3. Canal de Comunicação: As solicitações de cotação serão enviadas eletronicamente, via e-mail ou sistema próprio, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

7.5.4 É de responsabilidade exclusiva da Credenciada manter seus dados de contato atualizados perante a FUNDAÇÃO BUTANTAN, não sendo aceitas justificativas de não recebimento de cotações por desatualização cadastral.

7.6. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E GARANTIA DE DEMANDA

7.6.1. Natureza do Credenciamento: A homologação do certame e a assinatura do Termo de Credenciamento não conferem à empresa o direito subjetivo à contratação, nem estabelecem qualquer obrigação de exclusividade por parte da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

7.6.2. Critério de Acionamento: A efetiva contratação dos serviços de agenciamento de cargas ocorrerá de forma discricionária, conforme a conveniência e necessidade da FUNDAÇÃO BUTANTAN, e estará condicionada ao êxito da Credenciada nos procedimentos de cotação por demanda.

7.6.3. Julgamento das Demandas: Para cada solicitação de cotação (embarque), a escolha da empresa executora será baseada estritamente no Menor Preço Global dentro das condições solicitadas por cada embarque;

7.7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.7.1. Natureza do Julgamento: Por tratar-se de um sistema de credenciamento, não haverá classificação por ordem de preços ou ranking de preferência nesta fase. O julgamento da Etapa 1 resultará exclusivamente na declaração de empresas como **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**.

7.7.2. Composição do Banco: Todas as empresas declaradas **HABILITADAS** e cujos processos forem devidamente homologados pela autoridade competente passarão a compor o **Banco de Credenciados da FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

7.7.3. Igualdade de Oportunidades: A integração ao Banco de Credenciados confere a todas as empresas, em igualdade de condições, o direito de receber e responder às solicitações de cotação para as demandas de agenciamento de cargas durante o período de vigência do credenciamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Instrumento Contratual: A formalização do vínculo entre a Fundação Butantan e as empresas habilitadas dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme minuta constante no **Anexo II**.

8.2. Regularidade na Assinatura: No momento da assinatura, as credenciadas deverão estar com a regularidade fiscal e trabalhista válida.

8.2.1 Caso haja certidões vencidas, a Fundação Butantan poderá, a seu critério, realizar a verificação por meios eletrônicos. Persistindo a irregularidade, a empresa será notificada para regularização imediata, sob pena de não formalização do credenciamento.

8.3. Descumprimento da Convocação: A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou o descumprimento das condições estabelecidas caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Edital.

8.4. Prerrogativas da Administração: A Fundação Butantan reserva-se o direito de, por despacho motivado e antes da formalização do credenciamento, adiar, revogar ou anular este certame, sem que caiba às interessadas qualquer direito a indenização ou reparação.

8.5. Autonomia dos Ajustes: Os Termos de Credenciamento são independentes entre si. A Fundação Butantan não possui obrigação de garantir igualdade de faturamento, volume de cargas ou quantitativos de fornecimento entre as diversas empresas credenciadas.

8.6. Vantajosidade e Demanda:

8.6.1 As condições de execução serão regidas pela busca constante da vantajosidade para a Fundação Butantan, baseada no Menor Preço Global dentro das condições solicitadas de cada embarque.

8.6.2. Demandas excedentes ou emergenciais serão solicitadas às credenciadas a exclusivo critério da Fundação Butantan, observando-se a capacidade técnica demonstrada.

9. GARANTIAS

9.1. Deverá ser prestada garantia contratual, conforme as modalidades previstas na Portaria nº 001/2020, Anexo VI, do evento na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*.

9.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida Garantia de Execução, conforme previsto no **Art. 2º, inciso II da Portaria nº 001/2020** (Anexo VI).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

10.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à CREDENCIANTE.

10.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

10.4.1. Multa compensatória limitada a 520 (quinhentos e vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), além da aplicação da penalidade de impedimento de participar do Credenciamento e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

10.4.2. Multa compensatória limitada a 400 (quatrocentos) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), além da aplicação da penalidade de impedimento de participar do Credenciamento ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar

contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias;

10.5. O processamento das multas estabelecidas na fase de credenciamento será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento. Multas relacionadas à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para serviços prestados no exterior.

12. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2061760733+98j2@ansmtp.ariba.com em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento indicado no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Credenciamento em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

12.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

12.2.2. As respostas serão registradas no processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

12.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo fornecedor interessado, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento, com suporte da equipe de Compras.

13.3. A publicidade dos atos pertinentes a este credenciamento será efetuada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

13.4. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

13.4.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

13.5. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da FUNDAÇÃO BUTANTAN, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

13.6. No sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>) encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta *SAP - Ariba Spend Management*.

13.7. Caso o fornecedor enfrente dificuldades técnicas para acessar a plataforma *SAP - Ariba Spend Management* devido à instabilidade comprovada do sistema, a FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá a seu critério, proceder com a abertura de um evento

específico para viabilizar o aceite eletrônico do certame. O fornecedor deverá comunicar a ocorrência à FUNDAÇÃO BUTANTAN no momento do ocorrido, apresentando justificativa e se necessário, evidências da falha técnica.

13.8. As regras de negociação serão sempre disponibilizadas na plataforma, contendo todas as especificidades do evento no momento de sua abertura. Dessa forma, os fornecedores terão pleno acesso às condições e diretrizes aplicáveis antes de iniciarem qualquer tratativa.

13.9. Participando deste certame, os fornecedores interessados têm ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento *SAP - Ariba Spend Management*.

13.10. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

13.11. Integram o presente processo estão disponíveis na plataforma eletrônica.

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Termo de Credenciamento;

Anexo III. Pedido de Compra;

Anexo IV. Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V. Declaração de documentos à disposição do TCE – SP;

Anexo VI. Portaria nº 001/2020;

São Paulo, 14 de maio de 2026.

Ana Carolina Inez de Oliveira

Subscritor do Edital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para o **credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de cargas internacionais**, visando à prestação de serviços em operações de importação e exportação da Fundação Butantan.

1.2. O escopo dos serviços compreende o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento logístico integral das operações (ponta a ponta), incluindo a gestão de modais aéreo e marítimo.

1.3. As contratações serão realizadas sob o regime de **mercado fluido**, mediante cotações específicas por demanda, observando-se as diretrizes operacionais e os níveis de serviço (*SLAs*) definidos neste documento.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Missão Institucional: A Fundação Butantan atua no apoio estratégico ao Instituto Butantan, sendo responsável pelo suporte ao desenvolvimento científico e à produção de imunobiológicos essenciais ao Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde. O portfólio inclui vacinas vitais (Hepatite, HPV, Raiva, Influenza, entre outras), soros antiofídicos e medicamentos de alta complexidade como o Adalimumabe.

2.2. Necessidade do Credenciamento: Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação realiza operações contínuas de importação e exportação de insumos biológicos, vacinas, soros, medicamentos, equipamentos e materiais de pesquisa. Dada a natureza perecível e o alto valor agregado desses bens, o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de cargas é a estratégia que garante a agilidade operacional, a segurança logística e a concorrência em mercado fluido.

2.3. Objetivos Operacionais: O credenciamento visa dotar a Fundação Butantan, em sua atuação como Agente Importador e Exportador, de uma rede de parceiros capazes de assegurar:

- a. **Celeridade:** Resposta rápida às demandas urgentes de saúde pública;
- b. **Integridade:** Manuseio e acondicionamento rigorosos, especialmente para cargas perecíveis e perigosas (*Dangerous Goods*);
- c. **Mitigação de Riscos:** Conferência documental prévia e técnica para evitar retenções alfandegárias e custos extraordinários de armazenagem ou sobrestadia (*demurrage*).

2.4. Enquadramento no Contrato de Aliança Estratégica (CAE): A prestação de serviços ora descrita destina-se ao atendimento integral do parque fabril e laboratorial, enquadrando-se em todas as atividades de suporte logístico previstas no **Anexo I do Contrato de Aliança Estratégica**.

2.5. Especificidade das cargas: As operações abrangem mercadorias que exigem monitoramento desde a origem até o destino final. O agenciador deverá possuir competência técnica para a gestão de processos complexos, incluindo a coordenação de embarques de carga seca, perecíveis com controle térmico e produtos perigosos, garantindo a conformidade com as normas da alfândega brasileira e internacional.

3. NATUREZA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Natureza dos Serviços: Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no mercado. Contudo, dada a especificidade das cargas (biológicos e insumos de saúde), exige-se do prestador de serviços qualificação técnica e certificações operacionais compatíveis com o grau de complexidade e rigor técnico das operações.

3.2. Regime de Execução por Demanda: O objeto será executado sob o regime de **demanda pontual**, mediante autorizações específicas emitidas pela Fundação

Butantan, de acordo com as necessidades de importação e exportação de suas áreas demandantes.

3.3. Inexistência de Franquia ou Consumo Mínimo: A integração ao Banco de Credenciados não vincula a Fundação Butantan a qualquer obrigação de demanda mínima ou exclusividade, ficando a efetiva contratação condicionada ao interesse da Administração e ao êxito da empresa nos procedimentos de cotação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (ESCOPO OPERACIONAL)

4.1. Abrangência Geográfica: O credenciamento visa à prestação de serviços de agenciamento de cargas internacionais nos fluxos de Importação e Exportação, cobrindo as seguintes regiões:

- América (Norte, Central e Sul);
- Europa;
- Ásia e Oceania.

4.2. Detalhamento das Atividades: O serviço de agenciamento de cargas compreende a execução integral das etapas logísticas, incluindo, mas não se limitando a:

I. Gestão na Origem: Recebimento, conferência quantitativa e qualitativa, manuseio especializado conforme os requisitos técnicos da Fundação Butantan, acondicionamento e consolidação das cargas;

II. Reserva de Espaço (*Booking*): Planejamento e reserva de praça junto a companhias aéreas e marítimas, garantindo a disponibilidade de espaço conforme o cronograma da Fundação Butantan;

III. Documentação Internacional: Emissão de conhecimentos de cargas internacionais (AWB, MAWB, HAWB, BL, MBL, HBL) e demais documentos necessários ao transporte;

IV. Monitoramento e *Follow-up*: Acompanhamento em tempo real de todas as etapas do transporte, com reporte sistemático à Fundação Butantan, aos exportadores/importadores e demais agentes envolvidos;

V. Gestão de Trânsito: Acompanhamento do despacho e coordenação logística até a entrega ou armazenamento no país de destino final da carga.

4.3. REQUISITOS PARA CARGAS COM TEMPERATURA CONTROLADA E MATERIAIS SENSÍVEIS

4.3.1. Gestão Térmica: Para cargas que exijam controle de temperatura (exemplo: +2°C a +8°C, -20°C ou -70°C), a CREDENCIADA deverá garantir a manutenção da cadeia de frio durante todo o trânsito logístico, desde a coleta na origem até a entrega no destino final.

4.3.2. Uso de Dataloggers (Registradores de Dados):

I. Obrigatoriedade: Todas as remessas sensíveis deverão ser monitoradas por dispositivos eletrônicos de registro de temperatura (*dataloggers*) calibrados e certificados.

II. Responsabilidade: Salvo disposição em contrário na solicitação de cotação, a CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento, ativação e posicionamento adequado dos dispositivos no interior das embalagens.

III. Disponibilização de Dados: Os relatórios de temperatura devem ser fornecidos à FUNDAÇÃO BUTANTAN logo após o recebimento da carga ou sob demanda, cobrindo todo o período de armazenamento refrigerado.

4.3.3. Embalagens Ativas e Passivas: A CREDENCIADA deverá possuir *know-how* para o manuseio de embalagens térmicas ativas (com controle eletrônico) e passivas (com gelo seco ou gel refrigerante), providenciando a reposição de gelo (*re-icing*), **conforme orientações prévias da Fundação Butantan.**

4.3.4. Gestão de Contingência: Em caso de desvios de temperatura (*excursions*) ou atrasos que coloquem em risco a integridade da carga, a CREDENCIADA deverá notificar a FUNDAÇÃO BUTANTAN em, no máximo, 02 (duas) horas após a ciência do fato, apresentando o plano de ação corretiva em até 48 horas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Escopo Principal: A CREDENCIADA deverá realizar o agenciamento de cargas internacionais nos modais aéreo, marítimo e terrestre, atuando como interface técnica perante transportadoras, armadores, companhias aéreas e autoridades aduaneiras/regulatórias na origem e no destino.

5.2. Gestão e Rastreabilidade: Acompanhar integralmente todas as operações logísticas, garantindo transparência total através de sistema de rastreamento (*tracking*) e reporte de *follow-up* periódico à FUNDAÇÃO BUTANTAN.

5.3. Preservação da Carga e Armazenagem: Coordenar a liberação aduaneira (instrução técnica) e assegurar que a carga seja mantida em armazenamento temporário sob condições ideais de temperatura e segurança, conforme as especificações técnicas fornecidas pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

5.4. Atividades Integrantes do Agenciamento: Os serviços compreendem, de forma exemplificativa, mas não exaustiva:

- a. Recebimento e conferência de volumes;
- b. Manuseio, acondicionamento e consolidação das cargas;
- c. Emissão de conhecimentos de embarque (AWB/BL) e demais documentos de transporte;
- d. Coordenação do transporte internacional até o local designado.

5.5. Fluxo de Demanda e Autorização (Instruções de Embarque):

5.5.1. Formalização: As demandas serão oficializadas via sistema ou e-mail, por meio de Instruções de Embarque (*Shipping Instructions*).

5.5.2. Pré-Alerta e Documentação: Ao receber a carga, a CREDENCIADA deverá enviar imediatamente à FUNDAÇÃO BUTANTAN a prévia da documentação (Invoice, Packing List e Minuta do Conhecimento de Embarque) para validação técnica.

5.6. Aprovação de Custos e Condições de Embarque:

5.6.1. Relatório de Cotação: Previamente à execução de qualquer embarque, a CREDENCIADA deverá submeter para aprovação um relatório detalhado contendo:

- a. País de Origem e Local de Coleta;
- b. Peso Bruto, Peso Cubado e Dimensões;

- c. Quantidade de Volumes e natureza da carga;
- d. Aeroporto/Porto de destino;
- e. Demonstrativo individualizado de todas as taxas (Origem, Frete Internacional e Destino).

5.6.2. Autorização Expressa: O embarque somente poderá ser realizado após autorização formal e por escrito da FUNDAÇÃO BUTANTAN (o "OK to Forward").

5.6.3. Vedação de Embarques à Revelia: É expressamente proibido o embarque de qualquer carga sem a prévia autorização. Embarques realizados sem o consentimento da FUNDAÇÃO BUTANTAN serão de inteira responsabilidade financeira e jurídica da CREDENCIADA, incluindo custos de armazenagem e multas decorrentes.

6. DA RESPONSABILIDADE POR CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Erros Documentais e Operacionais: A CREDENCIADA responderá integralmente por todos os custos extras de armazenagem (*storage*), sobrestadia de containers (*demurrage/detention*) e multas aduaneiras que decorram de:

- a. Emissão incorreta de conhecimentos de embarque (AWB/BL) em desacordo com as instruções da Fundação Butantan;
- b. Atraso no envio ou entrega de documentação original necessária para o desembaraço;
- c. Erros na digitação de dados nos sistemas oficiais de controle de carga;
- d. Embarque de carga sem a prévia autorização formal ("OK to Forward").

6.2. Indenização e Ressarcimento: Constatado que o custo extraordinário foi gerado por falha da CREDENCIADA, esta deverá:

- **a)** Assumir diretamente o pagamento perante os terminais, armadores e companhias aéreas; ou
- **b)** Ressarcir a FUNDAÇÃO BUTANTAN em até **05 (cinco) dias úteis**, caso a Fundação tenha efetuado o pagamento para evitar o bloqueio da carga.

6.3. Excludentes de Responsabilidade: A CREDENCIADA estará isenta de tais custos apenas se comprovar que o atraso ou erro decorreu exclusivamente de falha

da própria FUNDAÇÃO BUTANTAN, caso fortuito ou força maior, devidamente documentados.

7. MODELO DE GESTÃO, MEDIÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1. Diretrizes de Comunicação e Demanda:

7.1.1. Canal Oficial: Toda comunicação, solicitação de cotação e aprovação de embarque será realizada exclusivamente via correio eletrônico (e-mail) ou plataforma oficial indicada.

7.1.2. Solicitação de Cotação: A FUNDAÇÃO BUTANTAN consultará as CREDENCIADAS para cada demanda.

7.1.3. Critério de Seleção: A escolha da CREDENCIADA para cada embarque basear-se-á na proposta de maior vantajosidade, ou seja, a proposta que contiver o Menor Preço Global, sem obrigatoriedade de rodízio.

7.2. Prazos de Resposta e Operação:

7.2.1. Cotações: As cotações deverão respeitar o prazo máximo estipulado inicialmente. Processos classificados como urgentes exigem celeridade adicional, observando-se o prazo estrito informado na respectiva solicitação.

7.2.2. Emissão de Documentos: Os conhecimentos de embarque (AWB/BL) devem ser enviados para conferência prévia com exatidão técnica, contendo valores de frete idênticos aos aprovados na cotação.

7.2.3. Faturamento: Deve ser enviado à FUNDAÇÃO BUTANTAN em até 24 horas após o carregamento (Exportação) ou em até 24 horas após a chegada da carga no Brasil (Importação).

7.3. Gestão de Incidentes e Performance:

7.3.1. Relatórios: A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios consolidados de operações, custos, prazos e ocorrências logísticas.

7.3.2. Desvios e Planos de Ação: Ocorrências relevantes ou desvios de temperatura/prazo devem ser formalizados em até 48 horas, acompanhados de um Plano de Ação para mitigação de riscos e prevenção de recorrências.

7.4. Quadro de Indicadores e Penalidades (SLA):

O descumprimento dos níveis de serviço abaixo sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital:

Item	Indicador de Desempenho	Requisito Esperado	Penalidade por Descumprimento
I	Prazo de Cotação	Conforme estipulado na consulta	Desclassificação para o referido embarque.
II	Prazo de Faturamento	Até 24h (Carregamento/Chegada)	Glosa de 10% sobre o valor do serviço prestado.
III	Conformidade Documental	100% de exatidão (AWB/BL)	Glosa de 10% sobre o serviço + ressarcimento de custos extras.
IV	Performance Geral	Cumprimento integral do TR	Notificação formal por e-mail.

7.5. Descredenciamento por Performance:

A FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá, por ato motivado, suspender ou excluir a empresa do Banco de Credenciados nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Falha Grave: Ocorrência que comprometa a integridade de insumos biológicos, a segurança das operações ou a conformidade legal.

7.5.2. Inatividade: Ausência de resposta a 03 (três) solicitações de cotação consecutivas sem justificativa aceitável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Fluxo de Operacionalização: A execução dos serviços de agenciamento seguirá a dinâmica descrita nos subitens abaixo:

8.1.1. Início dos Trabalhos e Instruções: As solicitações de serviço serão enviadas ao Agente Credenciado contendo as diretrizes para o início da operação, acompanhadas, conforme a natureza do embarque, dos seguintes documentos:

- a. *Proforma Invoice* ou *Commercial Invoice*;
- b. *Purchase Order* (Ordem de Compra);
- c. *Packing List* (Romaneio de Carga);
- d. Instruções de Embarque (*Shipping Instructions*) e demais documentos técnicos específicos.

8.1.2. Autorização de Embarque e Prazos: Após a emissão do "OK to Forward" (Autorização de Embarque) pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, o Agente Credenciado deverá cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido na cotação vencedora.

- a) Penalidade por Atraso: A extrapolação do cronograma estabelecido na cotação vencedora, sem justificativa de caso fortuito ou força maior aceita pela Fundação, poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas e glosas previstas neste Termo de Referência.
- b) Inexistência de Franquia: Reitera-se que o credenciamento não vincula a FUNDAÇÃO BUTANTAN à garantia de demanda mínima, sendo as solicitações processadas conforme a conveniência e necessidade institucional.

9. DO FATURAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Dinâmica da Prestação de Contas: O AGENTE CREDENCIADO deverá enviar à FUNDAÇÃO BUTANTAN, via e-mail, o demonstrativo detalhado de custos (frete internacional e taxas locais), respeitando os seguintes prazos:

- a. **Exportação:** Em até **24 horas** após o carregamento da carga.
- b. **Importação:** Em até **24 horas** após a chegada da carga no Brasil.

9.2. Individualização dos Processos: A prestação de contas deve ser apresentada de forma individualizada para cada embarque, contendo notas fiscais, faturas e recibos distintos, com menção obrigatória ao **número do processo/pasta** indicado pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

9.3. Regras de Emissão e Data de Corte:

9.3.1. As Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) devem respeitar a **data de corte do dia 20 de cada mês**.

9.3.2. Para serviços concluídos após o dia 20, a CREDENCIADA deverá enviar a prestação de contas documental de imediato, porém a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá ocorrer obrigatoriamente no **primeiro dia útil do mês subsequente**.

9.4. Fidelidade à Cotação:

9.4.1. Não será admitida a cobrança de valores, taxas ou sobretaxas que não tenham sido expressamente aprovadas na cotação inicial.

9.4.2. Eventuais custos extraordinários e imprevisíveis deverão ser comunicados formalmente à FUNDAÇÃO BUTANTAN assim que identificados, dependendo de nova cotação revisada e autorização por escrito para serem processados.

9.5. Condições de Pagamento:

9.5.1. Prazo: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

9.5.2. Mercado Fluido: Os valores serão liquidados com base nas variáveis do mercado no momento da execução (câmbio, tarifas e fretes vigentes), desde que respeitados os parâmetros da cotação aprovada.

9.5.3. Requisitos da Nota Fiscal/Fatura: Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Data de emissão e período de prestação dos serviços;
- b) Número do processo de importação/exportação da FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- c) Valor total e detalhamento de taxas;
- d) Destaque das retenções tributárias cabíveis (ISS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL), conforme legislação vigente.

9.5.4. Inconsistências no Faturamento: Eventuais erros na documentação fiscal ou falta de documentos comprobatórios implicarão no sobrestamento do pagamento até a devida regularização pela CREDENCIADA. O prazo para pagamento será reiniciado

após a reapresentação do documento saneado, sem qualquer ônus financeiro ou incidência de juros para a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

10. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. Estrutura Operacional Dedicada: Para garantir a eficiência e a continuidade das operações, a CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, uma estrutura mínima de atendimento composta por:

10.1.1. Ponto de Contato Único (Key Account): Quando a cotação for a vencedora, deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) colaborador dedicado ao atendimento da demanda da FUNDAÇÃO BUTANTAN, atuando como facilitador para comunicações fluidas, rápidas e resolutivas via telefone e e-mail.

10.1.2. Qualificação do Atendimento: O profissional designado deverá possuir conhecimento técnico sobre as normas de transporte de insumos biológicos e perecíveis, sendo responsável direto pelo acompanhamento de processos urgentes e pela resolução imediata de eventuais gargalos logísticos.

10.1.3. Disponibilidade: Em casos de extrema urgência ou embarques críticos de vacinas/insumos, a CREDENCIADA deverá garantir canal de comunicação acessível fora do horário comercial (plantão), caso solicitado na cotação específica.

10.2. Rastreabilidade e Documentação: A CREDENCIADA deverá manter e disponibilizar, em tempo real ou sempre que solicitada, toda a documentação comprobatória das etapas executadas, incluindo:

- a. Registros completos de rastreabilidade do produto (*milestones* de transporte);
- b. Comprovantes de conformidade com as exigências técnicas de manuseio e temperatura;
- c. Relatórios de ocorrências e evidências de entrega (*Proof of Delivery - POD*).

11. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE SEGURANÇA

11.1. Responsabilidade Integral: A CREDENCIADA é a responsável legal pela movimentação segura das cargas, abrangendo acondicionamento, embalagem,

unitização, desunitização e estivagem técnica, garantindo a integridade dos materiais até o destino final.

11.2. Prevenção de Contaminação Cruzada: É expressamente proibido o transporte ou armazenamento das cargas da FUNDAÇÃO BUTANTAN em conjunto com materiais radioativos, tóxicos ou qualquer substância que represente risco de contaminação física, química ou biológica.

11.3. Preservação da Identificação: Devem ser mantidos íntegros todos os rótulos, etiquetas de segurança e de temperatura, bem como as características originais das embalagens. Devem ser respeitadas rigorosamente as recomendações de empilhamento máximo do fabricante.

11.4. Gestão de Trâmites e Incoterms: A CREDENCIADA responderá por todos os trâmites operacionais em portos e aeroportos (origem e destino), em estrita observância ao *Incoterm* negociado para cada demanda.

11.5. MONITORAMENTO TÉRMICO E CADEIA DE FRIO

11.5.1. Especificação de Equipamentos: A CREDENCIADA deverá fornecer, obrigatoriamente, o *Data Logger* da marca **SENSITECH, modelo TT ULTRA 16K AMB SU** (ou versão superior compatível com os sistemas da Fundação).

11.5.2. Quantitativos e Parametrização: Cada processo deve conter, no mínimo, 01 (um) monitor externo e 02 (dois) monitores internos, configurados conforme os parâmetros abaixo:

Natureza da Carga	Faixa de Temperatura (Mín/Máx)	Intervalo de Registro	Startup Delay
Refrigerados	+2,0°C a +8,0°C	01 a 15 minutos	30 minutos
Congelados	-90,0°C a -20,0°C	01 a 15 minutos	30 minutos

Natureza da Carga	Faixa de Temperatura (Mín/Máx)	Intervalo de Registro	Startup Delay
Criogenia	-150,0°C a -120,0°C	01 a 15 minutos	30 minutos

11.5.3. Evidência e Integridade:

- a. A CREDENCIADA deve enviar fotos e vídeos que comprovem o acionamento dos *data loggers* e a temperatura inicial no momento da expedição.
- b. Os monitores e sistemas computadorizados utilizados devem estar em conformidade com o CFR 21 Part 11 (FDA).

11.5.4. Gestão de Não Conformidade: Qualquer desvio de temperatura ou integridade física deve ser comunicado imediatamente às equipes de Comércio Exterior e Garantia da Qualidade (GQ) da FUNDAÇÃO BUTANTAN para definição de medidas mitigadoras.

11.6. CONFORMIDADE LEGAL E DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

11.6.1. Marco Regulatório: A execução dos serviços deve observar rigorosamente:

- a. RDC nº 658/2022 (Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos);
- b. RDC nº 430/2020 (Boas Práticas de Distribuição e Transporte);
- c. RDC nº 346/2002 (Armazenagem sob Vigilância Sanitária);
- d. Guidelines da OMS (*World Health Organization*) para transporte de vacinas.

11.6.2. Sustentabilidade Ambiental: A CREDENCIADA deve cumprir a legislação ambiental vigente, sendo responsável pela correta destinação de resíduos. A observância dessas práticas será critério de monitoramento para permanência no Banco de Credenciados.

11.7. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS (MERCADO FLUIDO)

11.7.1. Marítimo FCL: As cotações para contêiner cheio devem contemplar o *free time* mínimo de 15 dias.

11.7.2. Marítimo LCL: É obrigatório o envio da estimativa prévia de custos de armazenagem no destino para análise de viabilidade.

11.7.3. Vedação à Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto para serviços prestados no exterior.

11.8. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

11.8.1. Prazo: O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

11.8.2. Rescisão: A FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá encerrar o credenciamento de qualquer empresa a qualquer tempo, por descumprimento técnico, desinteresse institucional ou conveniência administrativa, mediante prévio aviso de 30 dias.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxxxxxxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx., sociedade empresária limitada, com sede na xxxxxxxx, nº xxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, representada pelo(s) sócio(s) administradores: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxx neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente termo, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas (importação e exportação), compreendendo o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento logístico integral das operações da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de MERCADO FLUIDO, caracterizado pela inexistência de preços fixos ou tabelados. Os valores serão

determinados por meio de cotações pontuais para cada demanda específica, baseadas nas tarifas vigentes de fretes e taxas internacionais no momento da execução do serviço, sempre observando o menor preço global dentro das condições solicitadas.

1.3. O escopo dos serviços abrange operações de logística internacional com origem e destino nas seguintes regiões:

- a) América (Norte, Central e Sul);
- b) Europa;
- c) Ásia;
- d) Oceania.

1.4. Para todos os efeitos legais, este Contrato vincula-se estritamente aos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e ao respectivo Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Inexistência de Exclusividade e Demanda: O credenciamento objeto deste contrato não estabelece exclusividade, obrigatoriedade de demanda mínima ou garantia de faturamento em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A efetiva contratação ocorrerá de forma discricionária e por demanda, condicionada ao êxito da empresa em procedimento de cotação entre as credenciadas, conforme critérios de menor preço global.

2.2. Natureza dos Serviços e Complexidade Técnica: Os serviços são definidos como comuns para fins de padronização de mercado, contudo, possuem alta complexidade técnica em razão da natureza das cargas movimentadas pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

2.3. Requisitos de Conformidade: A execução contratual exige o cumprimento rigoroso de normas técnicas e sanitárias nacionais e internacionais, com especial atenção a:

- a. Movimentação de imunobiológicos e insumos farmacêuticos ativos (IFA);

- b. Gestão de cargas perecíveis com controle estrito de temperatura (Cadeia de Frio);
- c. Manuseio e transporte de cargas perigosas (*Dangerous Goods*), em conformidade com as normas da IATA, IMDG e ANVISA.

2.4. Responsabilidade Regulatória: A CONTRATADA declara ciência de que a prestação dos serviços ocorre sob a égide de normas sanitárias estritas, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção das licenças e certificações necessárias perante a ANVISA e demais órgãos reguladores durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

3.1. Relevância Institucional: O presente contrato fundamenta-se na necessidade estratégica da FUNDAÇÃO BUTANTAN de viabilizar a logística internacional de bens, insumos e equipamentos destinados exclusivamente à pesquisa científica e à produção de imunobiológicos (vacinas e soros). Tais atividades são essenciais para o suprimento do Programa Nacional de Imunização (PNI) e o atendimento das demandas de saúde pública do Ministério da Saúde.

3.2 Segurança e Eficiência Logística: A contratação visa garantir a continuidade operacional, a celeridade e a segurança no transporte de cargas críticas, assegurando:

- a. **Integridade Térmica e Física:** O controle rigoroso e ininterrupto da cadeia de frio para materiais biológicos sensíveis;
- b. **Conformidade Normativa:** A estrita observância às Boas Práticas de Fabricação, Armazenagem e Transporte, conforme as Resoluções da ANVISA (RDC nº 430/2020 e RDC nº 658/2022), bem como as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- c. **Mitigação de Riscos Sanitários:** A especialização técnica necessária para evitar perdas de insumos que possam comprometer o cronograma nacional de vacinação e a saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Regime de Preços: Os valores a serem pagos pelos serviços de agenciamento serão variáveis, fundamentados no regime de Mercado Fluido, considerando as oscilações de câmbio, tarifas internacionais, fretes e demais encargos incidentes na data da operação, desde que respeitados os limites da cotação previamente aprovada.

4.2. Prestação de Contas: O processo de faturamento inicia-se com a prestação de contas, devendo a CONTRATADA encaminhar via e-mail o demonstrativo detalhado de custos e serviços nos seguintes prazos:

I. Exportação: Em até 24 (vinte e quatro) horas após o carregamento;

II. Importação: Em até 24 (vinte e quatro) horas após a chegada da carga no Brasil.

4.3. Formalidade do Faturamento: As Notas Fiscais, faturas e recibos deverão ser emitidos de forma individualizada por processo (embarque), mencionando obrigatoriamente o número da pasta/processo de referência fornecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

4.4. Regras para Emissão de Notas Fiscais (Data de Corte):

4.4.1. As Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) deverão observar a data de corte do dia 20 (vinte) de cada mês.

4.4.2. Para faturamentos ocorridos após o dia 20, a CONTRATADA enviará a prestação de contas documental de imediato, mas a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês subsequente.

4.5. Limitação de Custos: Não será admitida a cobrança de valores que excedam o previamente aprovado na cotação inicial.

Parágrafo Único: Eventuais custos extraordinários, devidamente comprovados e praticados pelo mercado, deverão ser comunicados formalmente à FUNDAÇÃO BUTANTAN para análise e emissão de nova autorização antes do faturamento.

4.6. Prazo e Condições de Pagamento:

4.6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do relatório detalhado da operação e documentos comprobatórios.

4.6.2. A aceitação da Nota Fiscal está condicionada ao recebimento definitivo do serviço e à verificação de elementos essenciais: data de emissão, período da prestação, valor exato e destaque de retenções tributárias.

4.7. Glosas e Sobrestamento: Na ocorrência de erros na Nota Fiscal, falta de documentação, suporte ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será sobrestado.

Parágrafo Único: A contagem do prazo para pagamento reiniciar-se-á somente após a regularização das pendências pela CONTRATADA, não incidindo sobre a FUNDAÇÃO BUTANTAN qualquer ônus, multa ou correção monetária por tal atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conformidade Operacional: Os serviços de agenciamento de cargas devem ser executados em estrita observância às especificações técnicas, prazos, modais e rotas definidos na cotação aprovada, conforme as diretrizes deste Contrato e do Termo de Referência.

5.2. Abrangência do Preço: O preço ofertado na cotação será considerado final, fixo e irrevogável para aquele processo específico.

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fretes, taxas aeroportuárias/portuárias, emissão documental, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais.

5.3. Padrões de Qualidade (SLA e QTA): Toda a operação logística deverá observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e boas práticas da OMS.

5.4. Prerrogativa de Recusa: A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as instruções de embarque, normas de segurança sanitária ou termos contratuais, sem que caiba qualquer indenização à CREDENCIADA.

5.5. Responsabilidade Pós-Entrega e Vícios Ocultos: O recebimento definitivo do serviço e o ateste da Nota Fiscal não excluem a responsabilidade civil e administrativa da CREDENCIADA por:

- a. Danos decorrentes de excursão de temperatura detectados após o desembarque;
- b. Vícios ocultos na prestação do serviço ou na integridade da carga;
- c. Multas aduaneiras e custos de armazenagem extraordinária originados por erros documentais ou operacionais da própria CREDENCIADA.

5.6. Saneamento de Irregularidades: Constatadas avarias, divergências ou erros documentais, a CREDENCIADA deverá providenciar o saneamento imediato e o suporte técnico necessário, sem ônus adicional à CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual e obrigação de ressarcimento integral por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Prazo de Vigência: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura pela CREDENCIANTE.

6.2. Prorrogação Discricionária: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme as diretrizes do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo Único: A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a CREDENCIANTE e à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica pela CREDENCIADA.

6.3. Direito de Oposição: A CREDENCIADA poderá manifestar oposição à prorrogação do ajuste, desde que formalizada por escrito e recebida pela CREDENCIANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

6.4. Desmobilização: Caso a CREDENCIANTE opte por não prorrogar o ajuste, comunicará a CREDENCIADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento, a fim de viabilizar a conclusão de processos logísticos em curso e as medidas de desmobilização.

6.5. Formalização: Toda e qualquer prorrogação de prazo será formalizada mediante a celebração de Termo de Aditamento, devidamente instruído com a justificativa da manutenção do interesse público e da qualidade dos serviços.

6.6. Inexistência de Indenização: A extinção do contrato pelo decurso do prazo, bem como a decisão da CREDENCIANTE de não exercer o seu direito de prorrogação por conveniência administrativa, não confere à CREDENCIADA qualquer direito a indenização, retenção ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Obrigações Gerais e Sociais:

7.1.1. Execução Fiel: Zelar pela fiel execução do objeto, alocando recursos humanos e materiais qualificados, ferramentas e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do Termo de Referência.

7.1.2. Manutenção de Habilitação: Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.3. Conformidade Legal e Trabalhista: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis, inclusive normas de segurança do trabalho e proibição de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

7.1.4. Ética e Integridade (Anticorrupção): Conduzir os negócios sob os preceitos da Lei nº 12.846/2013 e do Código de Conduta da FUNDAÇÃO BUTANTAN, abstendo-se de práticas de fraude ou corrupção.

7.2. Responsabilidade Civil e Indenizatória:

7.2.1. Reparação de Danos: A CREDENCIADA responde objetivamente por danos emergentes, perdas, avarias ou extravios causados à FUNDAÇÃO BUTANTAN ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

7.2.2. Direito de Desconto: A FUNDAÇÃO BUTANTAN fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a danos e prejuízos causados pela CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis da Notificação.

7.2.3. Limitação de Responsabilidade: A responsabilidade total por danos materiais será proporcional ao dano efetivamente comprovado, conforme os ritos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Obrigações Técnicas e Operacionais (Logística):

7.3.1. Assessoria Documental: Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, garantindo conformidade com a legislação aduaneira brasileira e conferência prévia (*Invoice x Packing List x Proforma*).

7.3.2. Cargas Perecíveis e Sensíveis: Garantir prioridade máxima no manuseio de perecíveis, realizando a reposição de gelo/gelo seco quando necessário e assegurando a integridade térmica conforme as normas da ANVISA e OMS.

7.3.3. Dataloggers e Monitoramento: Instalar e monitorar os dispositivos de temperatura (*dataloggers*) conforme especificado, fornecendo evidências visuais (fotos/vídeos) e relatórios de conformidade.

7.3.4. Rastreabilidade (*Follow-up*): Manter a FUNDAÇÃO BUTANTAN informada em tempo real sobre o status dos embarques, notificando qualquer anormalidade ou acidente no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.3.5. Embalagens de Madeira: Assegurar que pallets de madeira possuam certificação de fumigação válida, sob pena de responsabilidade por multas ou devolução da carga pela autoridade aduaneira.

7.4. Gestão e Atendimento:

7.4.1. Estrutura Própria: Manter escritório com estrutura adequada e representação nos principais terminais (Porto de Santos, Guarulhos e Viracopos).

7.4.2. Disponibilização de Documentos: Disponibilizar os documentos de embarque à Fundação no mesmo dia da chegada da carga (respeitadas as exceções de horários noturnos e feriados).

7.4.3. Sigilo e LGPD: Guardar sigilo absoluto sobre dados e operações, mesmo após o término do contrato, e realizar o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Fiscalização e Controle: Compete à **CREDENCIANTE** exercer o acompanhamento e a fiscalização rigorosa dos serviços, cabendo-lhe:

- I. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, em estrita conformidade com este Contrato e o Termo de Referência;

II. Manter registro formal de falhas detectadas, anotando cronologicamente (dia, mês e ano) as ocorrências e os prepostos envolvidos, encaminhando tais apontamentos à autoridade competente para as providências administrativas e sanções cabíveis.

8.2. Notificações Operacionais: Notificar a **CRENCIADA**, preferencialmente via correio eletrônico, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, sobre eventuais imperfeições, vícios ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção ou substituição, sem custos adicionais à Fundação.

8.3. Suporte Informativo: Disponibilizar à **CRENCIADA**, em tempo hábil, as informações, documentos e instruções de embarque necessários para o planejamento e a execução das operações logísticas.

8.4. Pagamento e Remuneração: Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, observando-se:

- I. O regime de **Mercado Fluido** e a documentação comprobatória dos custos praticados;
- II. O prazo e as condições financeiras estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Prerrogativa de Fiscalização: A **CRENCIANTE** exercerá a fiscalização e o acompanhamento integral dos serviços por intermédio de Gestor e Fiscal especificamente designados, garantindo o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2. Designação do Gestor: O Gestor do contrato será designado formalmente pela **CRENCIANTE** no ato da formalização do ajuste, detendo as atribuições de controle, registro e interlocução técnica com a **CRENCIADA**.

9.3. Recusa de Serviços e Produtos: O responsável pelo atesto e fiscalização poderá recusar, motivadamente, quaisquer serviços ou documentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contratuais e normas sanitárias vigentes.

9.4. Aceitação dos Métodos de Controle: A **CRENCIADA** declara aceitar, antecipadamente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer, prontamente, todos os dados, elementos e esclarecimentos que forem julgados necessários ao desempenho da atividade fiscalizatória.

9.5. Responsabilidade Exclusiva da Credenciada: A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral e exclusiva da **CRENCIADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único: A **CRENCIADA** responde individualmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos, mesmo que resultantes da utilização de pessoal sem a qualificação técnica exigida, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CRENCIANTE**.

9.6. Persistência de Responsabilidade: A ausência de comunicação imediata por parte da **CRENCIANTE** acerca de eventuais falhas ou irregularidades não exime a **CRENCIADA** do regular cumprimento de suas obrigações, nem convalida atos praticados em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Vedação à Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para serviços prestados no exterior.

10.1.1. Fica autorizada a subcontratação de serviços prestados no exterior, recaindo a responsabilidade técnica, civil e administrativa perante a **CRENCIANTE** integralmente com a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Rescisão por Inadimplemento (Motivada): Constituem motivos para a rescisão unilateral deste Contrato por parte da **CRENCIANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) Ineficiência Operacional: Lentidão, atraso injustificado ou incapacidade técnica que comprometa o cumprimento dos prazos e obrigações assumidas;

b) Paralisação: Suspensão do fornecimento dos serviços sem justa causa ou sem autorização prévia e por escrito da **CREDECIANTE**;

c) Reincidência: O cometimento reiterado de faltas ou o descumprimento de níveis de serviço (SLA) registrados pela fiscalização;

d) Descumprimento Contratual: A execução irregular de cláusulas, especificações técnicas, normas sanitárias ou prazos;

e) Subcontratação Indevida: A subcontratação parcial ou total do objeto sem a observância das exceções e autorizações previstas neste instrumento.

11.2. Rescisão Imotivada (Resilição): A **CREDECIANTE** poderá, a qualquer tempo e por conveniência administrativa, rescindir ou suspender o presente Contrato, sem que caiba à **CREDECIADA** qualquer direito a indenização, retenção ou multa.

11.2.1. Aviso Prévio: Para o exercício desta prerrogativa, a **CREDECIANTE** deverá encaminhar notificação formal à **CREDECIADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2.2. Efeitos do Prazo: Caso a comunicação ocorra em prazo inferior ao estabelecido, os efeitos da rescisão consolidar-se-ão após decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento da notificação.

11.3. Obrigações Pendentes: Em qualquer hipótese de rescisão, a **CREDECIADA** obriga-se a concluir as operações logísticas já iniciadas e em trânsito, sob pena de responsabilização por perdas e danos e danos emergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Dever de Confidencialidade: A **CREDECIADA** obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações, dados, métodos ou documentos de propriedade da **CREDECIANTE** a que venha a ter acesso em razão da negociação ou execução deste Contrato.

12.2. Abrangência das Informações Confidenciais: Para fins deste instrumento, consideram-se informações confidenciais, de forma exemplificativa e não taxativa:

a) Dados Técnicos e Científicos: Fórmulas, insumos biológicos, processos de fabricação, projetos, relatórios de pesquisa, especificações técnicas e dados de temperatura/estabilidade;

b) Dados Estratégicos e Administrativos: Fluxos de tráfego de carga, listas de fornecedores e clientes, estruturas de preços, fluxos de caixa, algoritmos, softwares e campanhas publicitárias;

c) Documentação Operacional: *Invoices*, *Packing Lists*, registros aduaneiros e quaisquer outros documentos que revelem a estratégia de suprimentos da Fundação.

12.3. Restrição de Divulgação: É vedado à **CREENCIADA**, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **CREENCIANTE**:

- a. Divulgar ou transmitir informações confidenciais a terceiros ("pessoas estranhas à contratação"), por qualquer meio de comunicação (oral, escrito, digital ou visual);
- b. Utilizar as informações para fins diversos do estritamente necessário à execução do objeto contratual.

12.4. Definição de Pessoas Estranhas: Considera-se "pessoa estranha" qualquer indivíduo ou entidade (pública ou privada) que não esteja diretamente envolvido na execução técnica deste contrato e que não possua a necessidade funcional de conhecer os dados protegidos.

12.5. Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A **CREENCIADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a:

12.5.1. Tratar eventuais dados pessoais coletados apenas para a finalidade de execução logística;

12.5.2. Observar a Política de Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** (disponível e acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP na plataforma SAP-Ariba ou portal institucional);

12.5.3. Notificar a Fundação imediatamente sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados.

12.6. Responsabilidade e Prazo: A quebra de sigilo sujeitará a **CREENCIADA** à responsabilidade civil por perdas e danos, danos emergentes e lucros cessantes, além da rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Único: O dever de sigilo subsistirá ao término ou rescisão deste Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto as informações não se tornarem de domínio público por ato da própria Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E CONFORMIDADE

13.1. Vinculação Normativa: No que tange à garantia dos serviços prestados e eventuais garantias contratuais acessórias, aplicam-se integralmente os termos da **Portaria nº 001/2020 (Anexo VI)** da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, a qual a **CRENCIADA** declara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato.

13.2. Garantia de Execução: A **CRENCIADA** garante a conformidade técnica de todos os serviços de agenciamento e transporte internacional, obrigando-se a:

- a. Assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança e integridade física e térmica estabelecidos no Termo de Referência;
- b. Reparar ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vício, erro documental ou falha operacional detectada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

14.1.1. A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à CRENCIANTE.

14.2. Devido Processo Legal: A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à **CRENCIADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Parâmetros para Cálculo: As multas serão calculadas observando-se os seguintes parâmetros e gradações:

a) Atraso no Início ou Entrega: Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da **CRENCIADA**, limitada a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da operação de serviço.

b) Atraso na Parcela Inadimplida: Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **20 (vinte) dias**.

c) Reiteração de Falta Contratual: Multa moratória de **0,7% (zero vírgula sete por cento)** por dia de atraso sobre o valor da operação, até o limite de **20 (vinte) dias**, pela não correção de falha que comprometa a logística ou a integridade do material, contados do prazo fixado pela fiscalização.

I. Transcorridos os 20 dias sem regularização ou justificativa aceita, poderá ser aplicada multa compensatória de **7% (sete por cento)** sobre o valor da operação de serviço.

d) Inexecução Parcial: Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da operação de serviço pela execução incompleta ou em desacordo com as normas técnicas.

e) Inexecução Total: Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da operação específica, em caso de abandono ou descumprimento integral do objeto.

f) Conduta Inidônea e Fraude: Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da operação específica em casos de:

I. Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica;

II. Prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.

14.4. Acumulação e Desconto: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não exime a **CRENCIADA** da reparação de eventuais danos causados à **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO BUTANTAN** reserva-se o direito de descontar o valor das multas diretamente dos pagamentos devidos ou, se insuficiente, acionar a garantia contratual ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

14.5. Caberá advertência quando a **CRENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. DO PLANO DE AÇÃO E REMEDIAÇÃO

14.6.1. Prerrogativa de Correção: Antes da aplicação das penalidades previstas e a exclusivo critério da **CRENCIANTE**, poderá ser facultado à **CRENCIADA** a apresentação de um **Plano de Ação (PAC)**.

a) O PAC deverá conter o diagnóstico da falha, as medidas corretivas propostas e um cronograma de correção.

b) A **CRENCIANTE** avaliará o plano, podendo aceitá-lo, exigir modificações ou rejeitá-lo caso as medidas sejam consideradas insuficientes para mitigar o risco ou atender ao escopo contratual.

14.6.2. Rejeição e Sanção: Caso o Plano de Ação seja rejeitado ou, se aceito, não venha a ser cumprido integralmente nos prazos acordados, a **CRENCIADA** ficará sujeita à multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da operação, sem prejuízo das demais sanções por inexecução parcial.

14.7. Em caso de eventuais danos e/ou prejuízos que a **CRENCIADA** vier a causar para a **CRENCIANTE**, o contrato poderá ser suspenso até a apuração dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Documentos Integrantes: Consideram-se partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

a) O **Edital de Credenciamento nº 002/2026** e seu respectivo **Termo de Referência** que prevalecerão sobre as propostas em caso de divergência técnica;

- b) Os Termos de Aceite de Cotação e as Ordens de Serviço (OS):** Emitidos individualmente para cada demanda logística, os quais consolidam as condições comerciais, prazos e rotas aprovados no regime de mercado fluido;
- c) As Propostas Técnicas e Comerciais (Cotações):** Apresentadas pela **CRENCIADA** e formalmente aprovadas pela **CRENCIANTE** para cada embarque específico.

15.2. Regência Normativa: As omissões deste instrumento serão supridas pelas normas indicadas no preâmbulo deste Contrato, pelo Regulamento de Compras da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e pelas demais disposições legais pertinentes à logística e ao comércio exterior.

15.3. Solução de Controvérsias: As Partes envidarão esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência decorrente deste Contrato. Não havendo composição, aplicam-se os seguintes ritos:

15.3.1. Métodos Alternativos: Conforme autorizam os Artigos 151 e 152 da Lei Federal nº 14.133/21, as Partes poderão optar pela conciliação, mediação ou pelo tribunal arbitral para a resolução de conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis.

15.3.2. Da Arbitragem: Caso as Partes decidam pela via arbitral, a Câmara Arbitral deverá ser renomada, preferencialmente localizada na Capital de São Paulo e escolhida em comum acordo.

- a)** As despesas da arbitragem serão inicialmente rateadas entre as Partes, devendo a Parte vencida ressarcir integralmente a Parte vencedora quanto aos custos incorridos, conforme decisão final do árbitro.

15.3.3. Foro Judicial: Para as questões que não forem submetidas à arbitragem ou que não comportem métodos alternativos, fica eleito o **Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xxxx de xxxx de 2026.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE


Gestor do Contrato
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

Anexo III
Modelo de Pedido de Compra.

PEDIDO DE COMPRAS									
DATA:			Nº DO PEDIDO						
 <p>Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, Sao Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 61.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112605232110</p>			<p>Local de Entrega: Fundação Butantan Endereço: Bairro/Cidade: CEP:</p>						
<p>DADOS DO FORNECEDOR</p> <p>Nome da Empresa: Endereço: Bairro/Cidade: . CEP: CPF / CNPJ: . Inscr. Est.:</p>			<p>RESPONSÁVEL</p> <p>Nome: Telefone: E-mail:</p> <table border="1"> <tr> <td>Pagamento 45 DDL</td> <td>Frete CIF</td> </tr> <tr> <td>Moeda BRL</td> <td></td> </tr> </table>			Pagamento 45 DDL	Frete CIF	Moeda BRL	
Pagamento 45 DDL	Frete CIF								
Moeda BRL									
Item	Qtde	UM	Descrição do Item			Valor Unitário	Valor Total		
10			Data de Entrega	Qtde	Impostos ICMS: IPI:				
20			Data de Entrega	Qtde	Impostos ICMS: IPI:				
30			Data de Entrega	Qtde	Impostos ICMS: IPI:				
40									

As notas fiscais de materiais e serviços só serão aceitas mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Emissão de Nota Fiscal

A emissão de nota fiscal sem autorização via pedido de compras é proibida.

O número do pedido deve ser mencionado no corpo da nota fiscal.

2. Emissão no Período de Competência

Notas emitidas fora do período de competência serão devolvidas e deverão ser canceladas pelo fornecedor.

Serão aceitas apenas notas emitidas dentro do mês corrente.

Materiais: Prazo limite de emissão até o dia 25 de cada mês, salvo exceções autorizadas.

Serviços: Prazo limite de emissão até o dia 20 de cada mês, devido às retenções de impostos.

Notas de serviços atreladas a contratos com medição, a aprovação deve ocorrer até o dia 15. Após isso, o fornecedor terá até 48h para emitir a nota fiscal, respeitando o prazo final de 20 do mês.

3. Envio da Nota Fiscal

Após aprovação do gesto, a nota fiscal de serviços deve ser enviada para o e-mail da área responsável, mantendo em cópia a área Fiscal, através do e-mail notafiscal@butantan.gov.br e sempre com o número do pedido.

Para notas fiscais de serviços, o lançamento ocorrerá via folha de serviço.

Notas de materiais devem ser enviadas junto aos produtos, com o número do pedido, para o endereço indicado no pedido de compra.

4. Verificação e Processamento

A área Fiscal verificará a conformidade das notas fiscais com os pedidos, requisições ou folhas de serviços aprovados.

Notas fiscais em conformidade serão registradas e programadas para pagamento.

5. Devolução de Notas Não Conformes

Notas que não atendam aos requisitos serão devolvidas e o time Fiscal realizará a recusa junto à SEFAZ.

O fornecedor deverá cancelar a emissão e corrigir os erros antes de reemitir a nota fiscal.

1. Condições Gerais:

a. O presente instrumento de contrato anexo à ORDEM DE COMPRA estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos por toda e qualquer pessoa jurídica para a Fundação Butantan, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56.

b. As condições gerais de contratação para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos, em conjunto com edital e seus anexos (quando houver), e/ou Proposta do Contratado/Fornecedor, e/ou Termo de Referência, e/ou Memorial Descritivo e com a Garantia do produto/equipamento, quando houver, constituem documento único e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

c. Os requisitos mínimos de qualidade são aqueles previstos nos documentos citados no item acima (“b”).

d. O prazo de prestação dos serviços/entrega do produto/equipamento e demais condições específicas estão previstas na ORDEM DE COMPRA.

e. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços/recebimento dos produtos será feita pelos colaboradores da Fundação.

f. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Contratado/Fornecedor estará sujeito às sanções estabelecidas na Portaria nº 48/2019, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, sem prejuízo da anulação ou da rescisão deste instrumento.

2. São obrigações do Contratado/Fornecedor:

a. Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços/fornecimento do(s) produto(s)/equipamento(s), nas condições específicas e prazo(s) detalhados na Proposta comercial.

b. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela Fundação Butantan, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao Contratado/Fornecedor a coordenação dos serviços/entrega dos produtos, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por eles.

d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais de sua responsabilidade decorrentes da execução do Contrato, autorizando a Contratante a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e. Alocar equipe própria para o atendimento à Contratante, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência da Contratante e Proposta Comercial da Contratada para a prestação de serviços.

f. Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g. Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

h. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a Fundação Butantan, todos os

regulamentos de ordem interna e normas de segurança da Contratante, os quais declara conhecer.

i. O inadimplemento do Contratado/Fornecedor, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

j. A Contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do Contratado/Fornecedor.

k. Entregar relatório(s) acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

l. Identificar os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da Contratante.

m. Fornecer, quando solicitado pela Fundação Butantan, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

n. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Fundação Butantan, sendo vedada ao Contratado/Fornecedor a sua divulgação ou cessão a terceiros, sem prévia autorização formal da Contratante.

o. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da Fundação Butantan, por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela Fundação, subsistindo ao Contratado/Fornecedor, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas neste termo.

3. São obrigações da Fundação Butantan:

a. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado/Fornecedor, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no caso de prestação de serviços e para produtos, conforme estabelecido na proposta comercial.

b. Fornecer ao Contratado/Fornecedor toda e qualquer informação necessária para a execução do objeto contratual.

- c. Permitir ao pessoal técnico do Contratado/Fornecedor, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da Fundação Butantan para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d. Notificar o Contratado/Fornecedor quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial para a Fundação.
- e. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao Contratado/Fornecedor e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela Fundação, bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.
- f. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com este termo de Condições Gerais de Contratação e/ou com a(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) e/ou com a Proposta Comercial do Contratado/Fornecedor.
- g. Indicar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- h. Informar ao Contratado, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços/produtos contratados.

4. Das Condições Gerais de Pagamento:

- a. No valor a ser pago ao Contratado/Fornecedor, estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços ou à entrega do produto/equipamento adquirido, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- b. Os pagamentos dar-se-ão nos termos constantes da ORDEM DE COMPRA após a conclusão dos serviços ou da entrega do produto, preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Contratado/Fornecedor.

5. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à aprovação, por parte da Fundação Butantan, das entregas referentes a cada serviço previsto ou do produto/equipamento entregue.

6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado/Fornecedor e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Butantan.

7. Da Garantia Contratual:
O Contratado/Fornecedor estará sujeito às condições de garantia previstas na Portaria nº 001/2020, parte integrante deste instrumento.

8. Da Confidencialidade:
O Contratado/Fornecedor obriga-se a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão dele, da prestação do serviço e da entrega(s) do produto(s) adquirido(s).

a. O Contratado/Fornecedor compromete-se a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

b. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o Contratado/Fornecedor utilizar as informações exclusivamente para atender às finalidades do contrato.

c. O termo “informação” abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o Contratado/Fornecedor a ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

d. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

i.) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

ii.) encontravam-se na posse legítima do Contratado/Fornecedor, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
iii.) sejam expressamente identificadas pela Fundação Butantan como não confidenciais;
iv.) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fundação Butantan.

e. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o Contratado/Fornecedor deverá mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pela Fundação Butantan a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pela Fundação Butantan poderá ser interpretada como liberação de qualquer das obrigações assumidas.

f. Caso o Contratado/Fornecedor seja obrigado, em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá notificar, por escrito, a Fundação Butantan imediatamente acerca da referida determinação.

g. O Contratado/Fornecedor obriga-se a restituir, na íntegra, ao término da vigência do contrato, os registros de informações a que teve acesso para execução do contrato.

h. A Fundação Butantan poderá realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo Contratado/Fornecedor das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.

i. O descumprimento da confidencialidade obrigará o Contratado/Fornecedor à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a Fundação Butantan venha, eventualmente, a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

j. O não exercício pela Fundação Butantan de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

9. Da Proteção de Dados Pessoais

a. As partes obrigam-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato e especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

b. O Contratado/Fornecedor obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais a que

tiver acesso em razão deste contrato apenas para o cumprimento de sua prestação contratual, assim como a limitar esse tratamento ao mínimo necessário para o alcance das finalidades que compõem o objeto do presente contrato, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

c. O Contratado/Fornecedor deverá manter sigilo sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato e adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação.

d. Os deveres de sigilo e aqueles relacionados à proteção de dados pessoais estendem-se aos prepostos do Contratado/Fornecedor e a seus subcontratados, garantindo-se que o acesso aos dados pessoais seja concedido somente a pessoas designadas para executar as atividades inerentes à execução deste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

e. A Contratante não autoriza o Contratado/Fornecedor a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais ou elementos de dados que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato.

f. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Contratado/Fornecedor deverá comunicá-lo à Contratante em até 2 dias úteis contados a partir da ciência do fato, conforme orientação da ANPD.

Essa comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do provável incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo Contratado/Fornecedor;
- (iii) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- (iv) as informações sobre os titulares envolvidos;
- (v) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- (vi) os riscos relacionados ao incidente;

(vii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
(viii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do evento ocorrido.

g. Após o término do contrato, o Contratado/Fornecedor obriga-se a entregar à Contratante os documentos resultantes da atividade de monitoramento, assim como a eliminar os dados pessoais e cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

10. Das Disposições Finais

a. O Contratado/Fornecedor declara conhecer o Código de Conduta Ética da Fundação Butantan, disponível em Documentos e Políticas - Fundação Butantan e que o cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações com a Fundação Butantan decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.

b. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

c. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

d. As condições aqui estabelecidas prevalecerão sobre as condições previstas na proposta comercial sempre que forem conflitantes.

e. O Contratado/Fornecedor declara ter pelo pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais de contratação constante do procedimento de compra.

11. Do Foro de Eleição:

a. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à contratação.

b. Aplicar-se-á à Fundação Butantan a legislação da República Federativa do Brasil e, cumulativa e exclusivamente, o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e, quando for o caso, a Lei 14.133/2021.

ANEXO IV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V

(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CRENCIANTE:

CNPJ Nº:

CRENCIADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente I do Credenciamento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**ANEXO VI
PORTARIA Nº 001/2020**

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:
http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf

PORTARIA Nº 001/2020

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan, na seguinte forma:

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de Credenciamento/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

**Capítulo II
Das Garantias**

Art. 2º As garantias previstas são:
I – garantia do produto/serviço;
II – garantia de execução contratual;
III – garantia da proposta.

**Seção I
Da Garantia do Produto/Serviço**

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos

causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

Art. 4º No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 5º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa CREDENCIADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16. Os processos de Credenciamento/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e termos diferentes dos que tratam esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.

Art. 17. Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em

complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de Credenciamento.

Art. 19. A publicidade deste Edital, além de ocorrer no site da Fundação Butantan e via e-mail, será realizada mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando garantir a transparência e a ampla competitividade do certame..

Art. 20. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.